

3.ª Adenda

27 de Maio de 2020

De acordo com o emanado pelo Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, a **reabertura da Educação Pré-Escolar** a partir do dia **1 de Junho**.

Importa assim considerar todas as diligências efetuadas até então, pelo Agrupamento de Escolas de Carvalhos, com especial atenção para o **Plano de Higienização**, bem como para as diferentes adendas que vão sendo incluídas neste Plano de Acordo com a evolução do processo de desconfinamento decorrente do “Estado de Emergência Nacional”, entretanto atualizado para “Estado de Calamidade”.

Considerando tudo o exposto em cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), estabelecem-se as seguintes diretrizes para a reorganização do funcionamento dos Jardins de Infância do Agrupamento:

- 1- De acordo com o estipulado no ponto 5.2. e 5.2.1. da Orientação 006/2020 da DGS são estabelecidas **normas para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2, estabelecendo-se uma área de isolamento** assim como o circuito até à mesma (situação contemplada no capítulo III). Assim, em cada Jardim de Infância está definida a “área de isolamento”, o mais afastada possível da(s) sala(s) onde as crianças terão as suas atividades, cumprindo o circuito independente até à mesma. Dado as aulas do 1.º ciclo não estarem a decorrer de modo presencial, foi possível acautelar este procedimento de acordo com as regras ideais, usando edifícios diferentes, cumprindo-se as normas estabelecidas (sala com cadeira, alimentos não perecíveis (bolachas), água, telefone e WC próximos). Excecionalmente, atendendo à impossibilidade de assegurar estas condições no Jardim de Infância das Cavadinhas, as crianças inscritas neste Jardim passarão a ter as suas atividades na Escola Básica de Mexedinho.
- 2- Uso obrigatório de **máscaras**, por parte de todo o pessoal docente e não docente;

- 3- Cumprimento das **normas de higiene**, de acordo com o estabelecido no Plano de Higienização do Agrupamento, acrescido das especificidades características deste nível de ensino, requerendo a frequente higienização dos materiais pedagógicos e dos equipamentos utilizados pelas crianças, tomando especial atenção ao tipo de brinquedos em uso, que devem ter características de fácil desinfeção) que deve ser realizada várias vezes ao dia;
- 4- As crianças devem ser entregues à porta do Jardim de Infância pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada. De imediato, serão conduzidas para o seu espaço pedagógico, por uma assistente operacional, destacada para o efeito;
- 5- As crianças à entrada do estabelecimento de educação, desinfetarão as mãos, bem como antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressem do espaço exterior;
- 6- As crianças devem trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do Jardim de Infância. Este calçado extra permanece no estabelecimento de educação, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança.
- 7- As crianças não devem levar, de casa, brinquedos ou objetos não necessários;
- 8- Nas salas, os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, serão removidos, a fim de permitir uma melhor limpeza e desinfeção dos que lá permanecem;
- 9- Deve manter-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar, desde que não coloque a segurança das crianças em causa. Caso haja equipamentos de ar condicionado ou similares, estes nunca devem ser ligados em modo de recirculação do ar;
- 10- Deve evitar-se que as crianças permaneçam no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário;

- 11- Deve – se evitar a circulação de pessoas externas ao processo educativo no interior do recinto, (p. ex.: fornecedores ou serviços de manutenção) só excepcionalmente podem entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contacto com as crianças.
- 12- As atividades deverão, preferencialmente, ser desenvolvidas em pequenos grupos ou individualmente, quando possível.
- 13- As práticas pedagógicas envolverão, na medida do possível, o distanciamento social, realizando-se atividades no exterior, ou em círculo alargado, recorrendo a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação. Sempre que possível, os objetos partilhados entre crianças são desinfetados entre utilizações.

Agradecemos a compreensão de todos, garantindo o cumprimento das normas e condutas a fim de, **civicamente**, todos contribuírem para evitar o contágio da Covid 19 e travar a propagação da Pandemia.

Carvalhos, 27 de Maio de 2020

A Direção